



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**DAS PARTES**

**CONTRATADA:** CLÍNICA MÉDICA ESTEVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.319.781/0001-35, com sede em Lins, Estado de São Paulo à Av. José Ariano Rodrigues, 140 - Jardim Ariano, Lins - SP, CEP 16400-479, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por sua sócia Maria Carolina Braga Norte Esteves, brasileira, casada, médica otorrinolaringologista (CRM/SP 116.873), portadora do Documento de Identidade RG nº. 25.496.862-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 295.421.018-48, residente e domiciliado à Alameda Suíça, nº 35, Residencial Bellagio, CEP 16.404-124, em Lins/ São Paulo e;

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA PAULINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.340.043/0001-00, com sede em Lins, Estado de São Paulo, à Rua Maestro Carlos Gomes, nº. 62, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Mariza Tobias Nechar, viúva, portador do Documento de Identidade RG nº. 7.576.023 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 279.786.048-96, residente e domiciliado à Rua Princesa Izabel, nº. 899 – Apartamento 130, em Lins/ São Paulo.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em OTORRINOLARINGOLOGIA durante a execução do Programa de rastreio e prevenção de agravos relacionados à Saúde Fonoaudiológica, programa que será realizado pela Associação Beneficente Santa Paulina e de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A CONTRATANTE é obrigada ainda a disponibilizar o material impresso para as listas mensais de presença, realizar o encaminhamento com os dados completos da criança no cartão de agendamento, agendar somente nos horários disponibilizados pela CONTRATADA.

2.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula sétima.



---

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descrição, especificações e prazos previstos no ANEXO I.

**3.2** A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

**3.3** Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADA a utilização para outros fins.

**3.4** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

**3.5** A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

**3.6** A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS**

**4.1** A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no ANEXO I, que passa ser parte integrante do presente contrato.

**4.2** Os serviços terão início a partir da assinatura do presente contrato.

**4.3** A CONTRATADA prestará o serviço em consultório próprio, utilizando seus materiais/ equipamentos ou o que for necessário.

**4.4** A CONTRATADA definirá os dias e horários que pretende atender para a consecução do objeto do presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE**

**5.1** O contratado garante qualidade em todo objeto do presente instrumento valendo esta cláusula como certificada, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se, no que couberem, as normas dos Conselhos Nacional e regional de Medicina, do SUS, do Ministério da Saúde, do Conselho de Classe da contratada, do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e demais combinações legais pertinentes ao caso.



---

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE**

6.1 A CONTRATADA atuará SEM EXCLUSIVIDADE dentro do segmento da CONTRATANTE, podendo exercer sua atividade para outras empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria.

6.2 A CONTRATADA terá gerência integral na área de serviço que lhe é destinada, com total autonomia, devendo atender exclusivamente o cronograma firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados pela quantia total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem divididos em pagamentos, da seguinte forma:

- 1ª parcela: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;
- 2ª parcela: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;
- 3ª parcela: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;
- 4ª parcela: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;
- 5ª parcela: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;

7.1 Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados no ANEXO I tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega especificada no ANEXO I.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO**

8.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VALIDADE**

9.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma previsto no ANEXO I, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.



9.2 Este instrumento é válido por prazo determinado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA**

10.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 dias, devendo então somente ser finalizada e paga as etapas que já estiverem em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD**

11.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

11.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

11.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

12.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA PAULINA – ABSP**  
**CNPJ 06.340.043/0001-00**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lins do Estado de São Paulo.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lins/SP, 01 de Julho de 2024.

Mariza Tobias Nechar – Presidente  
Associação Beneficente Santa Paulina  
CONTRATANTE

Dra. Maria Carolina Braga Norte Esteves  
Clínica Médica Esteves  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

Nome: SOLANGE ADLI  
RG nº 13616300  
CPF nº 072.107.868-22

2 -

Nome: Jaracita Quimeng  
RG nº 4465608320  
CPF nº 37626149890

**ANEXO I**

**OBJETO:** Prestação de serviços na área da OTORRINOLARINGOLOGIA.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Realizar conduta médica pertinente às crianças atendidas pelo Programa de rastreio e prevenção dos agravos relacionados à saúde Fonoaudiológica que será realizado pela Associação Beneficente Santa Paulina em convênio com a Prefeitura Municipal de Lins/SP. Os alunos serão encaminhados quando apresentarem exame auditivo alterado realizado pela fonoaudióloga contratada pela Associação.

**PÚBLICO- ALVO:** Alunos matriculados na 2ª Etapa da Rede Municipal de Ensino de Lins (número de alunos: até 16 alunos/mês) e encaminhados pela Associação.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Início em Julho/2024 e término em Novembro/2024.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA PAULINA – ABSP**  
**CNPJ 06.340.043/0001-00**

**CRONOGRAMA, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

<b>JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO/2024</b>
<ol style="list-style-type: none"><li>1. <i>Conduta médica pertinente aos alunos encaminhados pela Associação Beneficente Santa Paulina</i></li><li>2. <i>Preencher e solicitar a assinatura dos pais ou responsáveis pela criança na lista de presença que será fornecida pela Associação.</i></li><li>3. <i>Entregar a lista de presença até o dia 05 do mês subseqüente aos atendimentos.</i></li></ol>

**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:**

<b>AGOSTO/2024</b>	<b>SETEMBRO/2024</b>	<b>OUTUBRO/2024</b>	<b>NOVEMBRO/2024</b>	<b>DEZEMBRO/2024</b>
R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

**VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**